



DECRETO Nº 1236/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
(Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de caráter temporário para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de tecido pelos funcionários de todos os estabelecimentos considerados essenciais, elencados no §1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1226/2020 e §§ 1º e 2º do artigo 3º e artigo 4º do Decreto Municipal nº 1229/2020.

Parágrafo único. A máscara de tecido deverá ter camada dupla e cobrir totalmente a boca e nariz, observando-se ainda a necessidade de higienização com água e sabão, água sanitária ou hipoclorito de sódio e deixada de molho por 20 minutos.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 13 de abril de 2020.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE ABRIL DE 2020.

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra